PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 61, de 20/12/10 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Fica instituída gratificação especial no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do Médico Plantonista que exercer suas atividades durante os finais de semana **e feriados**".*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

DIÓGENES LOPES NOGUEIRA DE SOUSA VILELA
Secretário Municipal de Saúde

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2011

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

A proposição de lei que ora apresentamos a essa Casa visa, exclusivamente, acrescentar o termo "e feriados" ao *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2010, que reorganizou o quadro de profissionais da área da Saúde Municipal e definiu a forma de prestação das atividades dos médicos plantonistas e seus respectivos vencimentos e gratificação, para atendimento aos usuários do SUS.

O acréscimo tem sua justificativa na demanda atual dos serviços locais de saúde no atendimento de urgência e emergência, e decorreu das dificuldades detectadas nos dias feriados, semelhantes àquelas encontradas nos finais de semana. Assim, a adequação da lei ora alterada a partir da inclusão dos feriados na escala de plantões contribuirá, seguramente, para a continuidade do atendimento ao público com desejada satisfação e eficiência.

Com essa justificativa, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei complementar, oportunidade em expressamos a V. Exas. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 06/2011**, de 29 de junho de 2011, de autoria do **Prefeito Municipal**, que "*Altera dispositivo da Lei Complmentar n 61, de 20/12/2010 e dá outras providências"*.

Tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:

- Tal proposição de lei visa acrescentar o termo "e feriados" ao *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 61/10, que reorganizou o quadro de profissionais da área da Saúde Municipal e definiu a forma de prestação das atividades dos médicos plantonistas e seus respectivos vencimentos e gratificações, para atendimento aos usuários do SUS.;
- Em 04 de agosto de 2011, este vereador avocou para si a relatoria do presente projeto, e, em ato contínuo, solicitou oficialmente a manifestação da Procuradoria da Casa, o que foi prontamente atendido em fls. 09/11;
- Em sede do parecer exarado, salientou-se que se trata de pleito constitucional quanto à iniciativa, obedecendo ao disposto na lei organizacional - art. 82, inciso X da Lei Orgânica-, e que está sendo realizado processo legislativo pertinente (lei complementar), como ordena o art. 68, inciso X, também da lei orgânica;
- Destacou-se também que, no tocante ao aspecto material, não cabe ao Poder Legislativo opinar quanto a oportunidade e conveniência das mudanças organizacionais pretendidas pelo Chefe do Poder Executivo na estrutura administrativa;
- Feitas as devidas considerações, e após análise de toda a documentação apresentada, acato na íntegra o parecer exarado pela douta Procuradoria desta casa de leis, passando, desta forma à emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa, após passar pelo crivo da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, que poderá se ater aos apontamentos feitos pela procuradoria desta casa em sede de seu parecer (fls. 09/11).

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente/ relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2011**, que *Altera dispositivo da Lei Complmentar n 61, de 20/12/2010 e dá outras providências*, de autoria **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa, após passar pelo crivo da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Membro

Márcio José Bernardes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2011 que**: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 61 de 20/12/2010 e dá outras providências "**, recebido por esta comissão no dia 09 de setembro de 2011, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2011

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva Gleison Fernandes de Faria

Membro/Presidente Membro

GVAFS(tob)